

Acordo Coletivo 2010/2012

ACORDO DE REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO que entre si fazem e celebram SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS, com sede social à Rua São Sebastião, 147, Centro, em Pedro Leopoldo - MG, CEP 33600-000, CNPJ 21.145.586/0001-52 doravante denominado apenas de SINTICOMEX e CONSTRUCOM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, com sede à Rua Zico Barbosa, 231, Bairro Teotônio Batista de Freitas, em Pedro Leopoldo - MG, CEP 33600-000, CNPJ 04.715.070/0001-87, neste ato denominada apenas de CONSTRUCOM, por seus representantes legais, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

A data-base da categoria continuará a ser 1º de novembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá a todos os empregados , um reajuste salarial de 7% (sete por cento), a partir de 01 de novembro de 2010, que incidirá sobre os salários vigentes em outubro de 2010.

A partir de novembro/2010 o menor salário a ser praticado pela empresa para seus trabalhadores operacionais será de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), já estando incorporado a este valor o percentual supra.

A diferença resultante da aplicação do reajuste supra (7%) ou da fixação do menor salário (R\$ 570,00), relativa ao período de 01-11-2010 a 28-02-2011 será paga pela empresa juntamente com o salário de fevereiro de 2011, a qual será destacada(separadamente) no demonstrativo de pagamento de salário.

CLÁUSULA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá Ticket Alimentação a todos os seus empregados, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) entre 01-11-2010 e 30-04-2011; R\$ 170,00 (cento e setenta reais) de 01/05/2011 a 31-10-2011 e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) de 01-11-2011 a 31-10-2012.

Parágrafo Primeiro – O empregado beneficiário do ticket autoriza a empresa a descontar de seu salário a quantia de R\$ 1,00 (hum real) por mês, a título de sua participação no benefício supra.

Parágrafo Segundo – O benefício acima é concedido pela empresa em razão da utilização do programa de alimentação do trabalhador (PAT), não constituindo base de calculo ou de incidência de horas extras, RSR, reflexos e demais verbas trabalhistas e de contribuição para a previdência social, FGTS, nem como rendimento tributável do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

PESSOAL ADMINISTRATIVO/ COMERCIAL

A jornada semanal de trabalho do pessoal administrativo/comercial será cumprida das 07:30 até às 17:18 horas ou de 07:00 até às 17:18 horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo para refeição e descanso de 01:00 hora ou 01:30 hora, respectivamente, não sendo necessário a marcação de ponto no horário de intervalo.

Outros horários do que o acima estabelecido poderão ser cumpridos pelo trabalhador, por sua conveniência, desde que solicitado por escrito e autorizado pela empresa, sendo que somente serão consideradas como extras as horas semanais excedentes de 44 (quarenta e quatro horas).

Fica instituído o banco de horas de adesão voluntária, aplicável apenas ao pessoal administrativo/comercial, sem inclusão dos trabalhadores da produção, com periodicidade de fechamento trimestral. No final de cada período, será apurada o total de horas extras creditadas a cada funcionário no banco de horas e ainda não pagas e/ou compensadas, podendo a empresa optar por uma dos seguintes procedimentos: a) efetuar o pagamento no mês seguinte ao fechamento de cada período, observado o percentual de adicional fixado na cláusula quinta; b) conceder folga a cada um dos funcionários, sendo que cada 01 (uma) hora extra corresponderá a 01 (uma) hora de folga. Optando pela aplicação da letra "b" a folga correspondente deverá ocorrer no primeiro mês seguinte ao fechamento do período.

A adesão ao banco de horas é facultativa a cada empregado, sendo que o empregado que aderir voluntariamente ao banco de horas deverá formalizar a sua adesão por escrito, documento que deverá ficar arquivado na empresa. Fica facultado o empregado que aderir ao banco de horas, cancelar sua adesão, mediante remessa de correspondência escrita a empresa. O cancelamento da adesão terá eficácia no primeiro trimestre seguinte do protocolo da entrega a empresa da correspondência mencionada.

Em caso de desligamento do empregado que aderiu ao banco de horas e houver horas extras ainda não pagas e/ou compensadas, o saldo de horas extras deverá ser pago na rescisão, observado o adicional fixado na cláusula quinta.

VIGIAS

O horário de trabalho dos vigias será de 18:00 horas às 06:00 horas, cumprindo jornada 12x36, observando-se o descanso diário de 01:00 hora para refeição/descanso.

GERENTE

Fica dispensado de marcação de ponto o trabalhador da empresa que exercer a função de gerente.

PESSOAL DE PRODUÇÃO

Fica definido que o horário para o pessoal de produção será: Horário administrativo: das 07,30 às 17:18 horas, com 01 hora de descanso, de segunda a sexta-feira. Horário noturno das 21:12 horas às 07:00 horas, com 01 hora de descanso, de segunda a sexta-feira, sendo que o termino da jornada de sexta-feira se dará as 07:00 horas da manhã do sábado.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS (PAGAMENTO)

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO / HORAS NOTURNAS

O trabalho noturno, considerado o prestado entre 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, continuará a ser remunerado com adicional noturno de 43% (quarenta e três por cento), estando neste percentual incluído a hora extra noturna e adicional noturno.

CLÁUSULO SÉTIMA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A CONSTRUCOM se compromete a adiantar 40% (quarenta por cento) do salário nominal dos trabalhadores todo dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os pagamentos de salários dos trabalhadores da CONSTRUCOM continuarão a ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, continuando a ser adotado o sistema de pagamento através de crédito em conta corrente normal e/ou crédito em conta salário, a favor de cada um dos seus trabalhadores, no Banco Bradesco, ficando dispensada a assinatura do empregado no recibo individual de demonstrativo de sua remuneração mensal.

Havendo impedimento de abertura de conta bancária em nome de qualquer um de seus trabalhadores, caberá a CONSTRUCOM efetuar o pagamento através de cheque bancário, sendo que nesta hipótese o trabalhador assinará, mensalmente, o recibo individual de demonstrativo de sua remuneração mensal.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer tempo a CONSTRUCOM poderá utilizar de outro estabelecimento bancário para efetuar o pagamento de salários, devendo comunicar previamente ao Sindicato e aos trabalhadores com 30 dias de antecedência.

Parágrafo Segundo – A CONSTRUCOM se obriga a colocar no quadro de avisos da empresa o calendário de pagamento dos salários, constando o dia/mês/ano que o pagamento será efetuado, observado o limite estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa continuará mantendo o seu sistema, praticado hoje, passando a subsidiar o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores gastos pelos trabalhadores nas consultas médicas e exames laboratoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE

A empresa permanecera com o seguro de vida e acidente em grupo, englobando morte por qualquer causa, indenização especial por acidente e invalidez permanente por acidente sendo a indenização fixa fixada em no mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇAS LEGAIS

As licenças legais referentes a casamento e falecimento serão gozadas pelos empregados sempre em dias de trabalho, em número de dias conforme previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As homologações de rescisões contratuais, dos empregados com mais de 06 (seis meses) de trabalho na empresa, serão realizadas com a assistência do SINTICOMEX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O depósito da Contribuição Sindical descontada dos empregados no mês de março/2011 deverá ser efetuado até o dia 30 de abril de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL

Conforme Decreto Legislativo, a empresa descontará, como simples intermediária de todos os seus trabalhadores sindicalizados, a importância de 2% (dois por cento) dos trabalhadores não sindicalizados, sendo 1% (um por cento) sobre o salário de fevereiro/2011 e 1% no mês de março/2011, incidindo tal percentual sobre o salário nominal do empregado, relativo ao Acordo Coletivo 2010/11 e 1,5% (hum e meio por cento) dos trabalhadores sindicalizados no mês de fevereiro/2011.

Já para o Acordo Coletivo 2011/12, o desconto ficará da seguinte forma: Não sindicalizados: 1% (um por cento) em novembro/2011 e 1% (um por cento) em dezembro/2011. Para os sindicalizados, o desconto será único de 1,5% (um e meio por cento) no mês de novembro/2011.

O empregado sindicalizado fica isento de pagar a mensalidade sindical nos meses de fevereiro e novembro/2011.

O valor dos descontos deverá ser recolhido através de boleto bancário emitido pelo sindicato.

A empresa acordante enviará ao Sindicato comprovante do depósito e relação dos empregados e valores descontados, assim como relação dos descontos relativos à mensalidade sindical mensalmente **até o dia 10 de cada mês.**

A taxa assistencial/negocial foi aprovada e autorizada por maioria, em Assembléia realizada no dia **15/09/2010**, portanto o direito de oposição não está previsto no Decreto Legislativo. Mesmo

assim, o sindicato analisará os casos que se apresentarem, na época, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da assembleia que aprovou a pauta de reivindicações, desde que manifestado em carta do próprio punho protocolizada pessoalmente na sede do Sindicato. Após análise, para aprovação ou não, por parte do Sindicato, a empresa será comunicada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Na forma do Art. 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com farmácias, supermercados, óticas, comércio em geral, assim como os descontos decorrentes de seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, planos de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – UNIFORMES

A empresa continuará a fornecer gratuitamente uniformes (03 jogos) para seus trabalhadores, observando-se periodicidade ajustada entre Empresa e CIPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LANCHE EM CASO DE HORAS EXTRAS

A empresa fornecerá ao empregado um lanche reforçado, aos trabalhadores que: na ocorrência da prorrogação da jornada de trabalho, em forma de serviço extraordinário, nos dias em que as horas extras excederem a duas horas. Sendo que este benefício não será considerado como salário "in natura"

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente acordo tem vigência de 24 meses, iniciando-se em 01/11/2010, terminando em 31/10/2012, exceto para cláusulas referentes ao reajuste, piso salarial e multa por descumprimento do acordo, que serão discutidos novamente em novembro/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADIANTAMENTO E DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do décimo terceiro salário será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, automaticamente, calculada com base no salário do mês de fruição das férias, seja em que mês for, salvo manifestação formal do empregado em sentido contrário. A segunda parcela será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANTÃO DOMICILIAR

O empregado que vier a ser escalado para cumprir plantão domiciliar receberá a remuneração adicional correspondente a 1/3 (um terço) das horas em disponibilidade, entendendo-se como horas em disponibilidade aquelas compreendidas no período da escala.

Parágrafo Único - As horas trabalhadas no período de sobreaviso serão remuneradas como horas extras, sem prejuízo da remuneração do sobreaviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Constatada em reclamação trabalhista a inobservância, por parte da CONSTRUCOM de qualquer cláusula deste acordo, será a ela aplicado multa no valor de R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos), por empregado, a qual reverterá a favor do trabalhador.

A aplicação da multa não dispensa a empresa de cumprir quaisquer cláusulas deste acordo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente acordo coletivo em 4 (quatro) vias de igual teor, para um único efeito, uma das quais será submetida à registro junto à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

Pedro Leopoldo, 01 de fevereiro de 2011.

Sinticomex – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário e nas Indústrias de Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes, Capim Branco e Confins – MG.
Wilson Geraldo Sales da Silva – Diretor Presidente
CPF 494.786.566-00

CONSTRUCOM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ 04.715.070/0001-87
Flávio da Gama Guimarães Ramalho – Sócio Gerente
CPF 068.013.866-89